



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000- Tel. (4785-1555)
www.cmeembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2026

“Institui, no âmbito do Município de Embu das Artes, o Programa Rede de Escuta e Acolhimento à Pessoa Idosa, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Embu das Artes, o Programa Rede de Escuta e Acolhimento à pessoa idosa, destinado a oferecer canal telefônico à pessoa idosa em situação de solidão, isolamento social ou sofrimento psíquico.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - Proporcionar atendimento humanizado e qualificado à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade emocional;

II - Contribuir para a prevenção do sofrimento psíquico e dos transtornos mentais associados à solidão e ao isolamento social;

III - Promover o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais;

IV - Orientar e encaminhar, quando se necessário a pessoa idosa aos serviços da rede municipal de assistência social, saúde e demais políticas públicas pertinentes;

V - Incentivar a inclusão social e a participação da pessoa idosa em atividades comunitárias e de convivência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O programa Rede de Escuta e Acolhimento à Pessoa Idosa poderá ser desenvolvido por meio de parcerias as com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e profissionais voluntários, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Embu das Artes, o Programa Rede de Escuta, destinado ao acolhimento, orientação e apoio à Pessoa Idosa, por meio de atendimento telefônico e escuta qualificada e apoio emocional às pessoas que enfrentam situações de solidão e isolamento social.

O envelhecimento da população exige a implementação de políticas públicas que promovam o bem-estar, a saúde mental e a qualidade de vida da pessoa idosa. A solidão e o isolamento social estão associados ao aumento dos riscos de depressão, ansiedade e outras condições que impactam negativamente a saúde física e emocional.

Muitas pessoas idosas enfrentam a ausência de uma rede de apoio familiar e comunitária efetiva, o que pode intensificar sentimentos de abandono, vulnerabilidade e exclusão social. Diante dessa realidade, torna-se essencial a criação de mecanismos que promovam acolhimento, escuta qualificada e fortalecimento dos vínculos sociais.

Além disso, a iniciativa contribuirá para a valorização da pessoa idosa, o fortalecimento da convivência comunitária e a promoção de um envelhecimento mais saudável, ativo e digno, em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e pela Política Nacional do Idoso, reforçando o compromisso do Município de Embu das Artes com a proteção, a valorização e a garantia da dignidade da pessoa idosa.

Plenário "Mestre Gama" 16 de junho de 2026

**Vanessa da Saúde
União Brasil**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

